



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 021/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - Os loteadores poderão solicitar di-
retrizes para execução de projeto de loteamento fechado, -
observadas as seguintes condições:

I - ser enquadrado como zona estritamente resi-
dencial;

II - ter o seu sistema viário ligado com aquele
da área onde se localize, com um ou mais acessos;

III - a área do loteamento não poderá ser superior
a 200.000 metros quadrados;

IV - a manutenção e conservação das áreas públi-
cas e de todos os equipamentos urbanos correrão por conta ex-
clusivamente dos concessionários, com exceção das redes de á-
gua, esgotossanitários, coleta de lixo e asfalto.

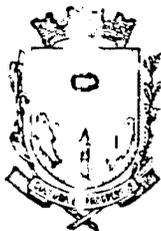
V - a concessionária fica obrigada a arcar com
todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relati-
vas a lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumen-
tos em cartório;

VI - os agentes públicos terão livre acesso a á-
rea interna do loteamento, quando no exercício de suas fun-
ções;

VII - submeter previamente à aprovação da Prefei-
tura todos os projetos de equipamentos urbanos definidos na
Lei Complementar nº 007/93, de 19 de julho de 1.993.

Artigo 2º) - Aprovado o loteamento, a concessão
do direito real de uso de suas vias de circulação e áreas pú-
blicas, será pleiteada pela associação formada pelos proprie-
tários dos imóveis ali existentes ou pelo proprietário do lote-
amento.

§ 1º - A participação dessa associação é compul-
sória e dela fazendo parte um representante de cada imóvel -
do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 2º - A outorga da concessão depende de anuência da Prefeitura, baseada em parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, em razão da localização da área, com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do Município.

Artigo 3º) - Para os fins previstos no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão de direito real de uso das áreas públicas referidas no Artigo 1º.

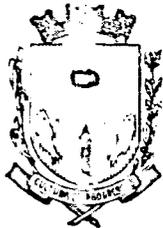
Artigo 4º) - Deverá constar do contrato-padrão de vendas, cláusulas que faça pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações referidas nos Incisos IV e V do Artigo 1º e sua participação da associação referida no Artigo 5º ou no Artigo 6º.

Artigo 5º) - Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída, à qual será feita a concessão referida no Artigo 2º.

Artigo 6º) - Os projetos de loteamento fechado obedecerão as normas da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores, relativas a loteamento.

Artigo 7º) - O descumprimento, pela concessionária, das disposições que regem a concessão, sujeitará a infratora a cassação da mesma.

Artigo 8º) - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 007/93 de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

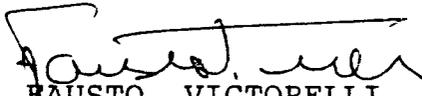
- 3 -

as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, -
sem direito de retenção e independentemente de qualquer pa-
gamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 9º) - Os loteamentos existentes antes da
vigência desta Lei Complementar e, desde que atendam as -
exigências nela previstas, poderão pleitear sua classifica-
ção como loteamento fechado.

Artigo 10) - Esta Lei Complementar entrará em -
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições -
em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs.-